

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 324 / 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, e de outro lado, a empresa **BUREAU - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 16..999.615-6**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR-116, 3.312 – Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, aqui representada por sua Diretora, Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK** e de outro lado, a Empresa **BUREAU - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.148.475/0001-34, situada na Rua Uniflor, 1.195 – Emiliano Pernetá - Pinhais/ PR, CEP 83.324-227, representada neste ato por sua Proprietária, Senhora **MILENA MARÇAL DOS SANTOS LISBOA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

1

*milena*

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de costura de uniformes profissionais, nas dependências da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CIS**, entre 20 (vinte) e até 30 (trinta) presas, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*Milena*

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis,

4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*Milena*

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

5

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*Milena*

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK**, Diretora da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, e pela **CONVENIADA**, a Senhora, **MILENA MARÇAL DOS SANTOS LISBOA** como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*Milena*



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

Milena

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

  
**MILENA MARÇAL DOS SANTOS LISBOA**  
Proprietária da Empresa Bureau – Indústria de  
Confecções Eireli - EPP

**PAULA APARECIDA COZLIK**  
Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná II –  
Centro de Integração Social - CISP

**TESTEMUNHAS:**

**1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

**2.Nome: Bruno Alberto Forato**  
CPF:321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOCIS\_BUREAU.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 12/11/2020 09:45.

Assinado por: **Paula Aparecida Cozlik** em 11/11/2020 17:04, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 11/11/2020 19:13, **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 12/11/2020 09:55, **Romulo Marinho Soares** em 13/11/2020 15:45.

Inserido ao protocolo **16.999.615-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 11/11/2020 17:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**534844a7a0af5571092a1c3710b112ed.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

Protocolo n.º 16.795.669-6

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação do Convênio nº 297/2020 visando à instalação e manutenção Totalmente Informatizados 2 (PATI 2) no município. **Assinado em 13/11/2020.**

**CARNICELLI & CIA LTDA EPP**

Protocolo n.º 16.375.892-0

**Vigência:** 13/11/2020 a 12/11/2021

**Valor total: R\$ 968,96 (novecentos e sessenta e oito reais e 96 centavos).**

Contrato nº 781/2020 para realizar a troca de carga de extintores de incêndio para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP. **Assinado em 13/11/2020.**

**VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**

Protocolo n.º 16.752.473-7

**Vigência:** A partir de sua publicação até 30/12/2020.

Convênio nº 336/2020 visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas. **Assinado em 13/11/2020.**

**BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**

Protocolo n.º 17.034.938-5

**Vigência:** A partir de sua publicação até 27/02/2021.

Convênio nº 336/2020 visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas. **Assinado em 13/11/2020.**

**BUREAU – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES EIRELI - EPP**

Protocolo n.º 16.999.615-6

**Vigência:** 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação

Convênio nº 324/2020 visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas. **Assinado em 13/11/2020.**

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Protocolo n.º 16.941.069-0

**Vigência:** 27/11/2020 a 26/11/2021

Termo Aditivo nº 288/2020 do Contrato nº 911/2018 para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o 3º CRPM, prorrogando o prazo de vigência. **Assinado em 11/11/2020.**

105302/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

**MODALIDADE:** PE nº 0970/2020 – GMS.**INTERESSADO:** Secretaria de Segurança Pública – SESP

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na Cadeia Pública, sita à Rua Pedro Claro de Oliveira, nº 111, no município de Santo Antônio da Platina, Paraná

**VENCEDORA DO CERTAME:****BATECH CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**

**VALOR ARREMATADO** R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais)

**PROTOCOLO:** 16.430.050-1

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

**Lucas Grubba Pigatto**

Diretor Geral/Paraná Edificações

104902/2020

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1267/2020**

PROTOCOLO: 17.027.436-9

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 4ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar de Corbélia – PR.

**INTERESSADO:** POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 01/12/2020 às 13:00h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1267/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 845650 do Banco do Brasil SESP, 17/11/2020

105149/2020

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
760131120**

Documento emitido em 24/11/2020 08:56:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10810 | 17/11/2020 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**Superintendência Geral de Ciência e Ensino Superior****SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.**Protocolo: 17.034.716-1. **AS PARTES:**

Apoio a MELHORIAS NA Rede de Dados e Infraestrutura Global das despesas para a execução do projeto e de R\$ 556.124,00 para o período de 24 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O).

**Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 28 meses, sendo destes, 24 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

**TC 53'20 – UEL – Eprotocolo:17.026.613-7. AS PARTES:**

SETI/UGF/UEL- **Objeto:** “Validação de Potencial Cultivares de Morangueiro por meio de valor de Cultivo de UCU’s.” **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 603.400,00 para o período de 36 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O).

**Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 40 meses, sendo destes, 36 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

**TC 54'20 – UNESPAR – Eprotocolo:17.060.448-2. AS PARTES:**

SETI/UGF/UNESPAR- **Objeto:** “Apoio à Infraestrutura da UNESPAR – Campus Campo Mourão.”

**Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 125.000,00 para o período de 16 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O).

**Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

105087/2020

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.****TC 55'20 – UNESPAR – Eprotocolo:17.047.290-0. AS PARTES:**

SETI/UGF/UNESPAR- **Objeto:** “Reforma e Adequação na Sede Barão do Rio Branco – Campus Curitiba I.”

**Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 125.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O).

**Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

**TC 56'20 – UNESPAR – Eprotocolo:17.056.168-6. AS PARTES:**

SETI/UGF/UNESPAR- **Objeto:** “Apoio à Infraestrutura da Unespar Campus de Paranaguá.” **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 125.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O). **Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

**TC 57'20 – UNESPAR – Eprotocolo:17.064.322-4. AS PARTES:**

SETI/UGF/UNESPAR- **Objeto:** “Apoio à Infraestrutura da UNESPAR – Campus Apucarana.” **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 250.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O).

**Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.

104906/2020

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.****TC 58'20 – UNESPAR – Eprotocolo:17.079.974-7. AS PARTES:**

SETI/UGF/UNESPAR- **Objeto:** “Melhorias na Infraestrutura da UNESPAR – Campus Paranavai.” **Recurso:** O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 125.000,00 para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recursos mediante (M.C.O). **Vigência:** “O presente Termo terá vigência a partir da data do presente instrumento pelo prazo de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto, conforme Plano de Trabalho. **Assinatura:** 13 de Novembro de 2020.